



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Ex.mo Senhor (a)

Presidente da:
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte (CCDRN)
A/C de Arq^a Luísa Ambrósio
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Of. N.º 2080	19.02.08
		Proc.º: P.U.	

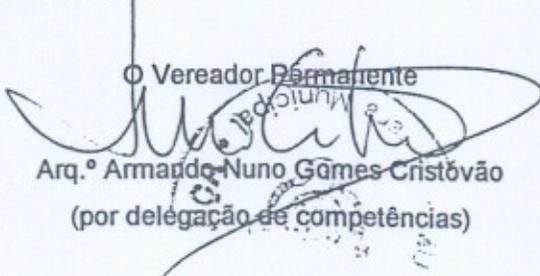
Assunto: Declaração de não sujeição à avaliação ambiental estratégica da proposta de Plano de Urbanização de Bragança – Adenda

Em conformidade com o D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho e de acordo com o referido no Artigo 3º, Ponto 6, apenas estão sujeitos ao cumprimento deste ponto o plano ou programa "susceptível de ter efeitos significativos no ambiente" o que não é o caso deste plano.

Assim, e considerando que o Plano de Urbanização de Bragança se encontra há já bastante tempo na fase final de aprovação (faltando apenas o Parecer Final da CCDRN) e que da proposta, entende a Câmara Municipal de Bragança que o plano não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme declaração aprovada pelo Executivo em reunião de Câmara de 10.12.2007, somos no entanto a remeter a V. Exas., conforme sugerido em reunião realizada no dia 23 de Janeiro, na CCDRN uma Adenda ao documento por nós enviado – "Fundamentação Para a Não Sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica".

Solicitamos ainda a V. melhor atenção para procederem à emissão do respectivo parecer para podermos dar seguimento ao processo e submeter o Plano a discussão pública durante este trimestre.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador Permanente

Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão
(por delegação de competências)





"Adenda à Declaração de não sujeição à avaliação ambiental estratégica da proposta de Plano de Urbanização de Bragança"

Em conformidade com o D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho e de acordo com o referido no Artigo 3º, Ponto 6, apenas estão sujeitos ao cumprimento deste ponto o plano ou programa "susceptível de ter efeitos significativos no ambiente", entende a Câmara Municipal de Bragança que o plano não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme declaração aprovada pelo Executivo em reunião de Câmara de 10.12.2007, mais declara, em conformidade com o Anexo que define os "Critérios de delimitação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente" para os pontos 1 e 2, que:

Ponto 1

- a) A proposta de Plano não propõe projectos e outras actividades susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
- b) A proposta de Plano não influencia outros planos ou programas;
- c) A proposta de Plano, em concreto, não é pertinente quanto à integração de considerações ambientais;
- d) A proposta de Plano não é condicionada por problemas ambientais;
- e) A proposta de Plano em concreto não condiciona a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Ponto 2

A proposta de Plano não propõe projectos e outras actividades susceptíveis de ter impactos susceptíveis de afectar o ambiente, pelo que não se aplicam as características definidas nas alíneas.

O Vereador Permanente
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão
Câmara Municipal

